

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 420/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507541;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Alagoas a ser instalada na Rua Lauro de Freitas, nº 198, Bairro Centro, no Município de Alagoas, Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 89, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 599/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405487;

Art. 2º Fica credenciada a instituição Faculdades Vale do Piancó - FAVAP, a ser instalada na avenida João Silvino da Fonseca, s/nº, Loteamento João Silvino da Fonseca, no Município de Itaporanga, no Estado da Paraíba, mantida pelo Complexo Educacional Paraibano Ltda. - ME (CNPJ 17.210.415/0001-92).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 90, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 608/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507877;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Figueiredo Costa (FIC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Barão de Jaraguá, nº 398, Bairro Jaraguá, Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela União de Faculdades de Alagoas Ltda-EPP (CNPJ 02.751.616/0001-20).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº91, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 153/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201305417;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Paschoal Dantas (FPD) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Afonso de Sampaio e Sousa, nº 495, bairro Parque do Carmo, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Paschoal Dantas (CNPJ 05.731.858/0001-40).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 92, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 629/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201504345;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade CGESP, com sede na Avenida A, nº 490, Bairro Setor Oeste, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo CGESP - Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda - ME (CNPJ 11.973.890/0001-34).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 93, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 570/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418077;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade União Bandeirante com sede na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, Bairro Picadas do Sul, no Município de São José, Estado de Santa Catarina, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 94, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 593/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417990;

Art. 2º Fica reconhecida a FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA, localizada na Av. Frei Galvão 12, Gramame, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA (CNPJ nº 02.949.141.0001/80);

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 95, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 348/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406690;

Art. 2º Fica reconhecido o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com sede e foro no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (CNPJ nº 10.882.594/0001-65).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 96, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 838/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201111722;

Art. 2º Fica reconhecido o Centro Universitário Newton Paiva, com sede na Rua José Cláudio de Rezende, nº 80, Bairro Escoril, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda. (CNPJ nº 16.521.155/0001-03).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

ORDEM	POLOS
1	Rua Ibituruna, nº 108 - Tijuca - Rio de Janeiro/ Rio de Janeiro.
2	Avenida Carlos Luz, Nº 800 - Caiçara - Belo Horizonte/Minas Gerais.

PORTARIA Nº 101, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Homologa o Parecer CNE/CES nº 184/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 184/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e nº 00088/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000186/2017-49, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 184/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente pelas alterações de nomenclaturas requeridas pelas respectivas Instituições de Ensino Superior, nos cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Ficam alterados e desativados os programas de pós-graduação stricto sensu, conforme segue:

I - alteração da nomenclatura do curso de pós-graduação em Direito, código 31011012015P7, para Direito da Regulação, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/RJ;

II - alteração da nomenclatura do programa de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Gestão de Empreendimentos Locais, código 27001016170P9, para Economia, oferecido pela Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSE;

III - alteração da nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Linguagem, Identidade e Subjetividade, código 40005011012P7, para Estudos da Linguagem, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG;

IV - alteração da nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em História Social da Cultura Regional, código 25003011019P6, para História, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE;

V - alteração da nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Pesquisa Operacional, código 33003025003P0, para Engenharia de Produção e Manufatura, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

VI - alteração da nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática, código 33009015174P2, para Ensino de Ciências e Matemática, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP;

VII - alteração da nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Ciências Biológicas, código 32014015006P0, para Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

VIII - recomendação da desativação do programa de pós-graduação em Ciências Odontológicas, código 33035016001P0, nível de Mestrado Profissional, oferecido pela Fundação Educacional de Barretos - FEB;